

SONAECOM, S.G.P.S., S.A.
Sociedade Aberta
Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia
Pessoa Colectiva nº 502 028 351
Matriculada na Conservatória de Registo Comercial
da Maia sob o nº 45 466
Capital Social Euro 296.526.868

ANÚNCIO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE OFERTA PÚBLICA GERAL DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 175.º e 176.º do Código dos Valores Mobiliários torna-se pública a decisão de lançamento pela Sonae, SGPS, S. A. de oferta pública geral de aquisição das acções representativas do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S. A. (doravante abreviadamente designada por "Oferta"), nos termos e condições seguintes:

- 1. A oferente é a Sonae, SGPS, S. A., sociedade aberta, com sede no Lugar de Espido, Via Norte, 4471-909 Maia, pessoa colectiva n.º 500.273.170, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o n.º 14.168, com o capital social integralmente realizado de 2.000.000.000 Euros, e/ou a Sonaecom, SGPS, S. A e/ou uma ou mais sociedades, com sede em Portugal ou no estrangeiro, em relação de domínio ou de grupo com a Sonae, SGPS, S. A., que esta venha a indicar (doravante abreviadamente designada(s) por "Oferente").
- 2. A sociedade visada é a Portugal Telecom, SGPS, S. A., sociedade aberta, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa, pessoa colectiva n.º 503.215.058, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 3602/940706, com o capital social integralmente realizado de 1.128.856.500 Euros (doravante abreviadamente designada por "PT" ou "Sociedade Visada").
- 3. O Intermediário Financeiro representante da Oferente e encarregado da assistência à Oferta, nos termos e para os efeitos do n.º 1, alínea b), do artigo 113º do Código dos Valores Mobiliários, é o Banco Santander de Negócios Portugal, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, Piso 6, 1099-024 Lisboa, pessoa colectiva nº 502 519 215, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2011.

- 4. Os valores mobiliários objecto da Oferta são as acções representativas do capital social da Sociedade Visada (doravante abreviadamente designadas por Acções) e as obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade Visada por deliberação de 29 de Novembro de 2001, com o valor nominal de 5.000 (cinco mil) euros cada (doravante abreviadamente designadas por Obrigações Convertíveis).
- 5. A Oferta é geral e voluntária, obrigando-se a Oferente, nos termos do presente anúncio e do anúncio de lançamento, a adquirir a totalidade das Acções e das Obrigações Convertíveis que forem objecto de aceitação da Oferta.
- 6. Apenas podem ser objecto de aceitação as Acções e as Obrigações Convertíveis que se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A aceitação da Oferta por destinatários quanto a ela sujeitos a lei estrangeira fica subordinada ao cumprimento dos respectivos requisitos legais.
- 7. Tanto quanto é do seu conhecimento, não são imputáveis à Oferente, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, quaisquer dos direitos de voto inerentes às Acções.
- 8. A contrapartida oferecida será constituída pela importância de 9,50 Euros (nove Euros e 50 cêntimos) por cada Acção e de 5.000 (cinco mil) Euros por cada Obrigação Convertível.
- 9. O lançamento da Oferta encontra-se sujeito:
 - a) à obtenção do registo prévio da Oferta junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - b) à obtenção das aprovações e autorizações administrativas exigíveis nos termos da lei portuguesa ou de legislação estrangeira aplicável, nomeadamente a não oposição da Autoridade da Concorrência, nos termos da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho.
 - c) à declaração pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da derrogação do dever de lançamento de oferta subsequente, em resultado da aquisição de Acções no âmbito da presente oferta, nos termos do número 1, alínea a) e número 2 do artigo 189º do Código dos Valores Mobiliários, ainda que subordinada à subsistência dos respectivos pressupostos.
- 10. A oferta ficará subordinada à verificação, até ao termo da oferta, das seguintes condições:
 - a) aquisição pela Oferente, no âmbito da oferta, de um número de Acções que, adicionadas às detidas pela Oferente e por sociedades com ela em relação de domínio ou de grupo (e bem assim por outras entidades que se encontrem com a Oferente em alguma das outras situações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, se assim vier a constar do anúncio de lançamento), representem, pelo menos, 50,01% do capital social da PT;
 - b) autorização da Assembleia Geral da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, a que a Oferente adquira uma participação superior a 10% do capital

- social da Sociedade Visada, nos termos do art. 9.º dos respectivos estatutos, sem o estabelecimento de qualquer outro limite;
- c) alteração dos estatutos da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, de modo a que não subsista qualquer limite à contagem de votos quando emitidos por um só accionista, em nome próprio ou também como representante de outro;
- d) alteração dos estatutos da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, no sentido da eliminação dos privilégios inerentes às Acções da categoria A, ou da sua restrição de modo a que não sejam invocáveis contra a realização dos actos e operações de implementação do plano de reestruturação da PT constante dos documentos definitivos da Oferta, ou renúncia por parte dos titulares dessas Acções ao exercício de tais prerrogativas, nos mesmos termos, ou ainda aprovação desses actos e operações ou aceitação da Oferta por parte de todos os titulares das Acções da categoria A, sempre no pressuposto e na medida em em que tais actos e operações dependam de autorização da Assembleia Geral da PT.
- 11. Para os devidos efeitos, consigna-se que a decisão de lançamento da Oferta se fundou na pressuposição de que, entre a presente data e a do termo do prazo da Oferta, não ocorrerá qualquer das seguintes circunstâncias, com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada, vista em termos consolidados:
 - i. adopção de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada, ou de sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro (doravante, abreviadamente, sociedades em relação de domínio ou de grupo) no sentido de:
 - emitir acções, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confiram direito à subscrição ou à aquisição de acções da Sociedade Visada;
 - emitir acções, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confiram direito à subscrição ou à aquisição de acções de sociedades em relação de domínio ou de grupo, de valor superior a 100 milhões de euros;
 - dissolver, transformar, fundir ou cindir a Sociedade Visada, ou sociedades em relação de domínio ou de grupo de valor superior a 100 milhões de euros;
 - alterar o contrato de sociedade da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, excepto se se tratar de alterações destinadas a assegurar o preenchimento das condições da Oferta;
 - distribuir bens ou reservas da Sociedade Visada, sem prejuízo apenas da distribuição de 0,385 Euros por acção, a título de dividendos relativos ao exercício de 2005;
 - amortizar ou extinguir por outra via acções da Sociedade Visada, ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer alienar ou onerar, acções da Sociedade Visada, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à presente data e do conhecimento público;

- adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, participações sociais de valor superior a 100 milhões de Euros, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à presente data e do conhecimento público;;
- alienar ou onerar, bem como prometer alienar ou onerar, activos de valor superior a 100 milhões de Euros da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, incluindo trespassar ou ceder, ou prometer trespassar ou ceder, a titularidade, o uso ou a exploração de estabelecimento(s) de sociedades em relação de domínio ou de grupo, ou assumir compromissos de alienação ou cedência de tais activos, salvo se para em cumprimento de obrigações contraídas até à presente data e do conhecimento público.
- ii. preenchimento de vagas nos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo sem acautelar que a destituição sem justa causa dos designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respectiva remuneração anual;
- iii. envolver a destituição de outros membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo o pagamento de indemnizações superiores ao das respectivas remunerações vincendas até ao que seria o termo por caducidade dos seus mandatos;
- iv. exceder a remuneração global dos titulares de cada um dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo para os anos de 2006 e subsequentes a remuneração global dos titulares do mesmo órgãos no exercício de 2004, salvo um aumento anual não superior a 10%;
- v. prática de quaisquer actos pela Sociedade Visada ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo que não se reconduzam à respectiva gestão normal, ou que consubstanciem incumprimento do dever de neutralidade do órgão de administração previsto no artigo 181.º, n.º 2, al. d), do Código dos Valores Mobiliários;
- vi. alterações patrimoniais desfavoráveis relevantes, não emergentes do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, relativamente à situação evidenciada nos respectivos Relatórios de Gestão e Contas publicados em relação a 31 de Dezembro de 2004, ou, quando existam, relativamente ao último balanço semestral ou trimestral publicado subsequentemente a essa data;
- vii. tornarem-se conhecidos factos susceptíveis de influenciar de modo significativo a avaliação das Acções, mas até hoje não trazidos a público.
- 12. Adicionalmente, a decisão de lançamento da Oferta fundou-se na pressuposição de que, excepção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas da Sociedade Visada anteriores à presente data e ao que foi, também até hoje, publicamente anunciado pela Sociedade Visada, não existe qualquer disposição de qualquer acordo, contrato ou outro instrumento do qual seja parte a Sociedade Visada ou as sociedades em relação de domínio ou de grupo (aquela e estas doravante referidas como membros do Grupo da Sociedade Visada), nos termos da qual, como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou

proposta de aquisição pela Oferente, no todo ou parte, das Acções ou das Obrigações Convertíveis, e com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada, vista em termos consolidados:

- a) qualquer empréstimo ou dívida de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada que não seja imediatamente exigível, se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de algum desses membros de contrair empréstimos ou dívidas seja retirada ou inibida;
- seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre todos ou parte dos negócios ou bens de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada;
- c) qualquer acordo, direito ou obrigação de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afectado;
- d) o interesse ou negócio do Oferente, de sociedades com ele em relação de domínio ou de grupo, ou de um membro do Grupo da Sociedade Visada em ou com, respectivamente, qualquer pessoa, firma, sociedade, ou órgão cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afectado;
- e) qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada deixe de poder exercer o seu negócio utilizando a denominação actual.
- 13. Caso venha a deter Acções que ultrapassem 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, por efeito da Oferta ou outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, a Oferente admite recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194º do Código dos Valores Mobiliários, o que implicará a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado das Acções e das Obrigações Convertíveis, ficando vedada a sua readmissão por um prazo de dois anos.

Maia, 6 de Fevereiro de 2006

SONAE SPGS, S.A

SONAECOM, SGPS, S. A.

O Intermediário Financeiro